



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
005/2026 DE REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA
CERTIFICADOS DE VÁRZEA GRANDE – MT
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PNCV: FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS
DE CULTURA**

**MATERIAL INFORMATIVO SOBRE DÚVIDAS – PERGUNTAS E
RESPOSTAS ACERCA DO COMITÊ GESTOR
NO EDITAL Nº 005 2026 PNCV DE FOMENTO AOS PONTOS DE CULTURA
DÚVIDAS ACERCA DA EXIGÊNCIA DO COMITÊ GESTOR PARA O EDITAL
Nº 005/2026 DA PNCV**

TEXTO TRANSCRITO DO E-MAIL ENCAMINHADO DA GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA PARA MINC BRASÍLIA:

Assunto: Dúvidas acerca do Comitê Gestor

Prezada equipe técnica do Ministério da Cultura,



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Cordiais saudações.

Vimos, por meio deste presente, solicitar a gentileza de esclarecimentos acerca da real necessidade de constituição de um comitê gestor para candidatos com CNPJ concorrentes a um edital de fomento de projetos para pontos de cultura certificados.

Em um edital PNCV já lançado e com prazo prorrogado por pedidos do Conselho Municipal de Cultura, especificamente no ANEXO 04 - PLANO DE TRABALHO, EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 DE REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS DE VÁRZEA GRANDE – MT CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PNCV: FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA .

No item 7 do Anexo 04 ilustrado abaixo:

No item 7 do Anexo 04 ilustrado abaixo:

7.COMITÊ GESTOR

Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor será constituído para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:

- no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que possuam constituição jurídica;
- pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, tais como: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.

O Comitê Gestor terá como objetivo colaborar no planejamento, na implementação, no monitoramento e na avaliação das atividades do Ponto de Cultura.

Não há necessidade de formalização de parceria com os integrantes do Comitê Gestor, desde que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Recomenda-se que as/os



- 1) Este tal de Comitê Gestor não seria somente para PONTÕES DE CULTURA, ou seja, não seria obrigatório somente em editais para fomento de projetos PNCV de PONTÕES DE CULTURA?
- 2) Neste tipo de edital PNCV - feito por meio da minuta padronizada da PNCV MINC CICLO 2, é de caráter obrigatório?
- 3) Quais são os amparos legais para criação de Comitê Gestor?
- 4) Caso não obrigatório, como devemos proceder para retificação?

Mais uma vez, enormes agradecimentos por todo apoio MinC para com esta Superintendência.

Atenciosamente,

Jefferson Ferreira - Gerente de Difusão Cultural de Várzea Grande.





**RESPOSTAS DA EQUIPE DA CULTURA VIVA DO MINISTÉRIO DA
CULTURA – MINC – À EQUIPE GESTORA DA SUPERINTENDÊNCIA DE
CULTURA:**

TEXTO COPIADO DO E-MAIL RESPOSTA DO MINC/PNCV:

Prezada equipe técnica de Várzea Grande – MT,

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento sobre o **Edital de Fomento a Projetos de Pontos de Cultura**, seguem as orientações fundamentadas nos marcos normativos da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) e nas minutas padronizadas pelo Ministério da Cultura:

1. SOBRE A EXCLUSIVIDADE DO COMITÊ GESTOR PARA PONTÕES DE CULTURA

Não, a constituição de um Comitê Gestor não é exclusiva para Pontões de Cultura. Embora a composição varie entre as modalidades, as minutas padronizadas de **ambos os instrumentos** (Fomento a Pontos e Fomento a Pontões) preveem a obrigatoriedade de um Comitê Gestor para a realização das ações de forma compartilhada.

No caso de **Pontos de Cultura**, o Comitê deve ser composto por, no mínimo, 04 entidades/coletivos da sociedade civil e pelo menos 01 serviço público. Já



para **Pontões de Cultura**, a composição exige o mínimo de 05 Pontos de Cultura de sua rede de atuação.

2. SOBRE O CARÁTER OBRIGATÓRIO NA MINUTA PADRONIZADA (CICLO 2)

Sim, o Comitê Gestor é de caráter obrigatório. Conforme expressamente indicado nas minutas, o uso desses modelos pelo ente federativo é obrigatório e as regras relacionadas à PNCV não podem ser alteradas. O Comitê Gestor é um elemento central do Plano de Trabalho (Anexo 4), que compõe o projeto cultural a ser inscrito.

3. AMPAROS LEGAIS

A exigência de gestão compartilhada e participativa é um dos pilares da Lei nº 13.018/2014 (Lei Cultura Viva), conforme os seguintes dispositivos:

- **Art. 2º, III:** Estabelece como objetivo a promoção de uma gestão pública compartilhada e participativa.
- **Art. 6º, I, alínea “I”:** Define que os Pontos de Cultura devem adotar princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.
- **Instrução Normativa MinC nº 08/2016 (Art. 57):** Reforça que a PNCV é de responsabilidade compartilhada e amparada em mecanismos democráticos de diálogo.
- **Portaria MinC nº 206/2025:** Reitera que os editais devem seguir os modelos atualizados e padronizados pelo Ministério.



4. SOBRE A RETIFICAÇÃO

Como a constituição do Comitê Gestor é uma exigência **obrigatória** das normas nacionais e da minuta padronizada, **não se deve proceder com a retificação para retirá-lo**. O fato de o candidato possuir CNPJ não o isenta dessa responsabilidade; pelo contrário, o edital de fomento (TCC) é destinado exclusivamente a entidades com constituição jurídica (CNPJ), justamente para que estas executem o recurso em articulação com sua base comunitária.

Caso o município identifique que o edital lançado contém erros de redação sobre a composição do Comitê que diverjam da minuta original, a retificação deve ser feita para **ajustar o texto ao modelo padrão do MinC**, garantindo a segurança jurídica do certame.

Atenciosamente,

Adilson Silva

Diretoria da Política Nacional de Cultura Viva

Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural

Ministério da Cultura



Texto imagético copiado do e-mail da Gestão da Superintendência de Cultura para MinC Ministério da Cultura Brasília:

Pesquisar e-mail

Ativo

2 de 446

Dúvidas acerca do Comitê Gestor

External Caixa de entrada x

Pnab Vg <pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br> para Cultura

seg., 20 de jul., 12:49 (há 2 dias)

Prezada equipe técnica do Ministério da Cultura,

Cordiais saudações.

Vimos, por meio deste presente, solicitar a gentileza de esclarecimentos acerca da real necessidade de constituição de um comitê gestor para candidatos com CNPJ concorrentes a um edital de fomento de projetos para pontos de cultura certificados.

Em um edital PNCV já lançado e com prazo prorrogado por pedidos do Conselho Municipal de Cultura, especificamente no ANEXO 04 - PLANO DE TRABALHO, EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 DE REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA CERTIFICADOS DE VÁRZEA GRANDE – MT CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL PNCV: FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA.

No item 7 do Anexo 04 ilustrado abaixo:

No item 7 do Anexo 04 ilustrado abaixo:

7. COMITÊ GESTOR

Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor será constituído para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:

- no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que possuam constituição jurídica;
- pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, tais como: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.

O Comitê Gestor terá como objetivo colaborar no planejamento, na implementação, no monitoramento e na avaliação das atividades do Ponto de Cultura.

Não há necessidade de formalização de parceria com os integrantes do Comitê Gestor, desde que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Recomenda-se que as/os

- 1) Este tal de Comitê Gestor não seria somente para PONTÕES DE CULTURA, ou seja, não seria obrigatório somente em editais para fomento de projetos PNCV de PONTÕES DE CULTURA?
- 2) Neste tipo de edital PNCV - feito por meio da minuta padronizada da PNCV MINC CICLO 2, é de caráter obrigatório?
- 3) Quais são os amparos legais para criação de Comitê Gestor?
- 4) Caso não obrigatório, como devemos proceder para retificação?

Mais uma vez, enormes agradecimentos por todo apoio MinC para com esta Superintendência.

Atenciosamente,

Jefferson Ferreira - Gerente de Difusão Cultural de Várzea Grande.

TEXTO IMAGÉTICO DO TEXTO TRANSCRITO NAS PÁGINAS ANTERIORES

COPIADO DO E-MAIL RESPOSTA DA PNCV/MINISTÉRIO DA CULTURA



para mim ▾

14:11 (há 4 horas) ☆ 😊 ↩ ⋮

Prezada equipe técnica de Várzea Grande – MT,

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento sobre o **Edital de Fomento a Projetos de Pontos de Cultura**, seguem as orientações fundamentadas nos marcos normativos da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) e nas minutas padronizadas pelo Ministério da Cultura:

1. Sobre a exclusividade do Comitê Gestor para Pontões de Cultura

Não, a constituição de um Comitê Gestor não é exclusiva para Pontões de Cultura. Embora a composição varie entre as modalidades, as minutas padronizadas de **ambos os instrumentos** (Fomento a Pontos e Fomento a Pontões) preveem a obrigatoriedade de um Comitê Gestor para a realização das ações de forma compartilhada.

No caso de **Pontos de Cultura**, o Comitê deve ser composto por, no mínimo, 04 entidades/coletivos da sociedade civil e pelo menos 01 serviço público. Já para **Pontões de Cultura**, a composição exige o mínimo de 05 Pontos de Cultura de sua rede de atuação.

2. Sobre o caráter obrigatório na Minuta Padronizada (Ciclo 2)

Sim, o Comitê Gestor é de caráter obrigatório. Conforme expressamente indicado nas minutas, o uso desses modelos pelo ente federativo é **obrigatório** e as regras relacionadas à PNCV não podem ser alteradas. O Comitê Gestor é um elemento central do **Plano de Trabalho (Anexo 4)**, que compõe o projeto cultural a ser inscrito.



2. Sobre o caráter obrigatório na [Minuta Padronizada \(Ciclo 2\)](#)

Sim, o Comitê Gestor é de caráter obrigatório. Conforme expressamente indicado nas minutas, o uso desses modelos pelo ente federativo é obrigatório e as regras relacionadas à PNCV não podem ser alteradas. O Comitê Gestor é um elemento central do **Plano de Trabalho (Anexo 4)**, que compõe o projeto cultural a ser inscrito.

3. Amparos Legais

A exigência de gestão compartilhada e participativa é um dos pilares da **Lei nº 13.018/2014 (Lei Cultura Viva)**, conforme os seguintes dispositivos:

- **Art. 2º, III:** Estabelece como objetivo a promoção de uma gestão pública compartilhada e participativa.
- **Art. 6º, I, alínea "I":** Define que os pontos de cultura devem adotar princípios de gestão pública compartilhada e culturais não governamentais e o Estado.
- **Instrução Normativa MinC nº 08/2016 (Art. 57):** Reforça que a PNCV é de responsabilidade compartilhada e amparada em mecanismos democráticos de diálogo.
- **Portaria MinC nº 206/2025:** Reitera que os editais devem seguir os modelos atualizados e padronizados pelo Ministério.

4. Sobre a Retificação

Como a constituição do Comitê Gestor é uma exigência **obrigatória** das normas nacionais e da minuta padronizada, **não se deve**

4. Sobre a Retificação

Como a constituição do Comitê Gestor é uma exigência **obrigatória** das normas nacionais e da minuta padronizada, **não se deve proceder com a retificação para retirá-lo**. O fato de o candidato possuir CNPJ não o isenta dessa responsabilidade; pelo contrário, o edital de fomento (TCC) é destinado exclusivamente a entidades com constituição jurídica (CNPJ), justamente para que estas executem o recurso em articulação com sua base comunitária.

Caso o município identifique que o edital lançado contém erros de redação sobre a composição do Comitê que diverjam da minuta original, a retificação deve ser feita para **ajustar o texto ao modelo padrão do MinC**, garantindo a segurança jurídica do certame.

Atenciosamente,

Adilson Silva
Diretoria da Política Nacional de Cultura Viva
Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural
Ministério da Cultura



ATENÇÃO: OS LOGOTIPOS FEDERAIS ESTÃO NO PADRÃO E AMPARO LEGAL EXIGIDOS NESTA ÉPOCA DE DEFESA ELEITORAL DE 03 (TRÊS) PARA O ENTE (GOVERNO/ESFERA) FEDERAL.

